

Diretrizes para o Credenciamento Docente PPG em Administração

O credenciamento docente está descrito no Regimento do PPGAdm e orientado pela Resolução N°16/2016 da Unisinos.

Regimento:

Art. 8º. - Os critérios para credenciamento e reconhecimento do corpo docente estão descritos na Resolução N°16/2016, que aprova o Sistema de Avaliação Interno dos docentes de Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS com vistas ao credenciamento e renovação do credenciamento.

Resolução N°16/2016: Documento completo aqui: <https://bit.ly/3jThafw>

Art. 4.º O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é composto por três categorias:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II.. docentes e pesquisadores visitantes;
- III docentes colaboradores.

Art. 8º. O credenciamento de docentes permanentes para atuar em Programas de Pós-Graduação, a partir da publicação da presente Resolução e excetuado o credenciamento inicial previsto no parágrafo único do art. 3.0, se dará mediante o atendimento, pelo candidato, das seguintes exigências gerais:

- I. Ser portador de título de doutor;
- II. Apresentar produção científica compatível com o especificado nos critérios da Comissão da área da CAPES;
- III. Apresentar impacto na excelência acadêmica da Universidade, seja pela atuação atividades de graduação e de pós-graduação estrito e lato senso, na captação de projetos com financiamento externo, na liderança de grupos de pesquisa, núcleos de excelência e institutos tecnológicos ou na gestão acadêmica;

IV. Ter a qualidade de atuação em sala de aula percebida, indicada por avaliação sistemática juntos aos alunos dos três níveis acadêmicos da Universidade (graduação, lato e estrito senso);

§1. Cada Programa de Pós-Graduação, consideradas as suas especificidades, poderá estabelecer, além dos critérios previstos neste artigo, outros critérios e requisitos de avaliação para o credenciamento do docente.

§2.º Os critérios e requisitos de avaliação do parágrafo anterior ficam sujeitos à apreciação e ratificação da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

Art.10º. O processo de avaliação das atividades docentes, para fins de renovação de credenciamento, será aplicado bianualmente, e incide sobre as atividades dos quatro anos imediatamente anteriores.

Art.11º. O processo institucional de avaliação, para fins de renovação de credenciamento dos docentes, será conduzido por uma comissão designada pela Reitoria e coordenada pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG).

§1. A comissão poderá se reunir a qualquer tempo por convocação da UAPPG.

§2. Os resultados das avaliações da Comissão, com vistas à renovação de credenciamento de docentes, serão sempre apreciados em conjunto com o Coordenador do respectivo PPG e encaminhados à Reitoria para fins de homologação.

§3. Somente os resultados homologados pela Reitoria produzirão efeitos para renovar, ou não, o credenciamento dos docentes.

Art.12º. Para fins de renovação de credenciamento do docente, será considerado atendimento às seguintes condições e critérios gerais:

I. atuação em uma ou mais atividades ou funções de cursos de graduação e pós-graduação lato senso, tais como:

a) ministração de aulas em cursos de graduação;

b) ministração de aulas em cursos de pós-graduação lato senso;

c) orientação de Iniciação Científica (IC);

d) coordenação de curso de graduação e pós-graduação lato senso;

e) orientação de Trabalho de Conclusão de cursos de graduação e pós-graduação lato senso;

f) coordenação do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

g) oferta de oficinas, palestras para professores e alunos de cursos de graduação e pós-graduação lato senso.

II. produção científica qualificada, conforme previsto no art. 8.

III. captação de recursos em projetos.

IV. atuação em nível de pós-graduação lato-senso, seja na condição de coordenador de curso, professor ou orientador de monografias;

IV. qualidade de teses e dissertações orientadas evidenciada por orientandos que tenham publicações decorrentes de seus trabalhos acadêmicos;

V. atuação em cargo de gestão na Universidade, tais como coordenador de curso, coordenador de Instituto, decano, gerente, diretor, pró-reitor e reitor;

VI. impacto positivo, na comunidade, da atuação do docente no programa de pós-graduação;

VII. outras atividades consideradas relevantes pelo Programa de Pós-Graduação.